

**Bruxelas, 25 de novembro de 2015
(OR. en)**

14458/15

**RECH 285
COMPET 537**

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	14184/15 RECH 277 COMPET 515
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação - <i>Adoção</i>

1. Desde a revisão do mandato do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI), em 2010, o Conselho apelou em diversas ocasiões a uma maior eficiência e eficácia da estrutura consultiva do EEI. Nas suas conclusões de maio de 2015, o Conselho solicitou ao Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) que elaborasse, até 15 de outubro de 2015, uma proposta sobre a estrutura consultiva do EEI tendo em vista a reunião do Conselho (Competitividade) de dezembro de 2015.
2. Tal como solicitado pelo Conselho, o CEEI deu o seu parecer sobre a estrutura consultiva do EEI dentro do prazo estabelecido. Com base nesse parecer, a Presidência apresentou um projeto de conclusões do Conselho que foi analisado pelo Grupo da Investigação nas reuniões de 26 de outubro e de 9 e 16 de novembro de 2015.

3. Na reunião de 25 de novembro de 2015, o Comité de Representantes Permanentes analisou o projeto de conclusões, resolveu as questões que permaneciam em aberto e decidiu transmitir o projeto de conclusões ao Conselho (Competitividade) de 30 de novembro – 1 de dezembro de 2015, para adoção. A Delegação Polaca formulou uma reserva geral de análise sobre o texto, na sequência das recentes eleições nacionais.
 4. Solicita-se, por conseguinte, ao Conselho (Competitividade) que na reunião de 30 de novembro – 1 de dezembro de 2015, adote as conclusões reproduzidas em anexo.
-

**PROJETO DE CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE
A REVISÃO DA ESTRUTURA CONSULTIVA DO ESPAÇO EUROPEU DA
INVESTIGAÇÃO**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- as suas conclusões de 1 de junho de 2011 sobre a evolução do Espaço Europeu de Investigação (EEI) através dos grupos relacionados com o EEI¹ que confirmam de novo a necessidade de reforçar a coordenação entre o CEEI e os grupos relacionados com o EEI e realçam a necessidade de prosseguir todas as melhorias pertinentes nessa cooperação em conformidade com os resultados do parecer do CEEI² sobre a reanálise dos grupos relacionados com o EEI;
- a comunicação da Comissão de 17 de julho de 2012 sobre uma parceria europeia de investigação reforçada em prol da excelência e do crescimento³, bem como a resposta do Conselho nas suas conclusões de 11 de dezembro de 2012⁴;
- a sua resolução de 30 de maio de 2013 sobre a atividade consultiva para o EEI⁵, em que o Conselho concorda com a revisão dos estatutos, mandatos e linhas de informação desses grupos relacionados com o EEI criados pelo Conselho até ao final de 2014 e convida a Comissão e o próprio CEEI a ponderarem a necessidade de proceder a tal revisão em relação aos grupos por si criados;
- as suas conclusões de 5 de dezembro de 2014 sobre o relatório intercalar de 2014 sobre o Espaço Europeu da Investigação⁶, nas quais o Conselho convida o CEEI a debater e a propor uma reforma da governação relacionada com o EEI até 2015;
- as suas conclusões de 29 de maio de 2015 sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação⁷, em que o Conselho reconheceu que havia necessidade de uma estrutura consultiva mais eficiente e eficaz para a implementação do EEI e convidou o CEEI elaborar até 15 de outubro de 2015 uma proposta sobre a estrutura consultiva do EEI;

¹ 11032/11
² ERAC 1206/11
³ 12848/12
⁴ 17649/12
⁵ 10331/13
⁶ 16599/14
⁷ 9342/15

1. REITERA a importância de dispor de uma boa estrutura consultiva para garantir a execução coerente e efetiva do EEI e do respetivo roteiro para explorar o seu potencial e CONGRATULA-SE com o parecer adotado pelo Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) sobre a revisão da estrutura consultiva do EEI⁸, APELANDO à sua rápida implementação;
2. REITERA a função coordenadora do CEEI e a sua qualidade de comité consultivo estratégico que pode conferir maior coerência a toda a estrutura consultiva e fornecer orientações gerais para a formulação de futuras políticas, nomeadamente explorando os resultados das avaliações de impacto das políticas anteriormente seguidas, bem como da "exploração de horizonte" de futuros cenários; SUBLINHA a colaboração entre os diversos grupos, principalmente estruturada pelo Conselho de Direção do CEEI, onde estão representados todos os grupos relacionados com o EEI; SALIENTA ainda que o objetivo é coordenar o processo (calendário de atividades e de reuniões, planeamento da comunicação com o Conselho), mas que o CEEI e os demais grupos relacionados com o EEI continuam a assumir a responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do aconselhamento que prestam;
3. CONCORDA que, embora os grupos relacionados com o EEI continuem a desempenhar as suas funções, é necessário fazer um maior esforço para reduzir a sobrecarga de acompanhamento e comunicação de informações que recai sobre os Estados-Membros; SOLICITA à Comissão e aos grupos relacionados com o EEI que apontem os domínios em que a sobrecarga administrativa do acompanhamento e da comunicação de informações pode ser reduzida por meio de uma maior racionalização;

Número de grupos

4. CONCORDA que, nesta fase, são o CEEI e os demais grupos ligados ao EEI⁹ que assumem a responsabilidade pela determinação da prioridade do EEI na execução deste e do respetivo roteiro, nos seguintes moldes:

⁸ ERAC 1212/15

⁹ Presentemente, os grupos relacionados com o EEI incluem o Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI), o Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (FEEI), o Fórum Estratégico para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (FECI), o Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC), o Grupo de Helsínquia sobre Perspetiva da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na Investigação e na Inovação (GH), o Grupo Diretor para os Recursos Humanos e a Mobilidade (GDRHM) e o Grupo do CEEI para a Transferência de Conhecimentos (TC). O

- Prioridade 1: Sistemas de investigação nacionais mais eficazes (CEEI)
 - Prioridade.2A: Cooperação e concorrência transnacionais otimizadas (GPC)
 - Prioridade 2B: Infraestruturas de investigação (FEEII)
 - Prioridade 3: Um mercado de trabalho aberto aos investigadores (GDRHM)
 - Prioridade 4: Igualdade entre homens e mulheres e integração dessa perspetiva na investigação (GH)
 - Prioridade 5: Circulação otimizada, acesso e transferência de conhecimentos científicos (novo grupo com um mandato mais amplo que substitui o anterior grupo de trabalho de CEEI para a Transferência de Conhecimentos (TC))
 - Prioridade 6: Cooperação internacional (FECI);
5. CONCORDA que o número de grupos relacionados com o EEI não deverá exceder o número de prioridades do EEI aprovadas pela Conselho;
6. CONCORDA, além disso, com a abordagem adotada pelo CEEI no sentido de que
- só deverão ser criados novos grupos relacionados com o EEI para tratar de problemas estratégicos de relevância que exijam um trabalho continuado durante vários anos, devendo tais grupos ter uma finalidade clara e uma duração determinada, ambas definidas no respetivo mandato;
 - tais novos grupos deverão ser criados sob a forma de grupos de trabalho permanentes do CEEI (cujos mandatos podem ser aprovados pelo próprio CEEI) ou sob a forma de uma configuração do CEEI sujeita à aprovação do Conselho;
 - para outros fins claramente definidos com valor acrescentado para o EEI, o CEEI deverá criar grupos *ad hoc* por períodos que não deverão exceder um ano;

FEEII tem outro papel estratégico, para além do que está relacionado com o EEI e com o roteiro do EEI, que não está sujeito a estas conclusões.

Mandatos

7. RECORDA a sua conclusão de que os mandatos dos grupos relacionados com o EEI deverão ser analisados e, se necessário, atualizados ou revogados pelo menos de três em três anos; SALIENTA a necessidade de resolver rapidamente os eventuais problemas urgentes associados aos mandatos e DECIDE que a primeira revisão integral será efetuada o mais tardar em 2018, de acordo com o processo descrito no parecer do CEEI¹⁰;
8. SUBSTITUI o mandato do CEEI por um novo como o que se apresenta em anexo, o qual entrará imediatamente em vigor e TOMA NOTA da proposta de regulamento interno do Conselho de Direção do CEEI¹¹, que será incorporado na versão revista do regulamento interno do CEEI, a adotar por este organismo;
9. OBSERVA que os principais instrumentos a racionalizar deverão ser as cláusulas padrão¹² propostas pelo CEEI, reforçadas pela colaboração entre os diversos grupos, principalmente estruturada pelo novo Conselho de Direção, e CONVIDA os outros grupos relacionados com o EEI a incorporarem estas cláusulas nos respetivos mandatos;
10. SOLICITA às configurações próprias do CEEI, que foram criadas pelo Conselho, nomeadamente o FECI e o GPC, que atualizem as suas propostas¹³ de novos mandatos, de modo a nelas incorporarem as cláusulas padrão e a apresentar essas mesmas propostas ao Conselho em princípios de 2016; CONVIDA a Comissão a incorporar as cláusulas padrão nos mandatos dos grupos que criou, nomeadamente o GH e o GDRHM, e, reconhecendo que a configuração FEEII tem uma função estratégica que vai além da que está relacionada com o EEI e o respetivo roteiro, CONVIDA O FEEII a incorporar no seu mandato as cláusulas padrão que forem adequadas, na perspetiva da efetiva execução da Prioridade 2B do roteiro do EEI;

¹⁰ ERAC 1212/15, Anexo D

¹¹ ERAC 1212/15, Anexo G

¹² ERAC 1212/15, Anexo C

¹³ ERAC-GPC 1302/1/15 REV 1 e ERAC-SFIC 1355/15, respetivamente

11. TOMA NOTA da criação de um novo grupo de trabalho permanente do CEEI para substituir o Grupo para a Transferência de Conhecimentos, com um novo mandato que abranja os aspetos relevantes da ciência aberta / inovação aberta, grupo esse que deverá estar operacional em meados de 2016; CONVIDA o CEEI e a Comissão a ponderarem a hipótese de fundir alguns grupos já existentes neste domínio para aumentar a eficiência e evitar as duplicações e os encargos administrativos desnecessários; SUBLINHA a necessidade de haver uma mais estreita coordenação com as atividades afins de outros grupos ligados ao EEI;

Linhas de informação

12. CONCORDA com a abordagem adotada pelo CEEI de que, salvaguardado o necessário período de transição, todos os grupos relacionados com o EEI deverão ficar sujeitos ao mandato do Conselho; CONVIDA por isso, a Comissão a apreciar os mandatos dos grupos GH e GDRHM, na perspectiva de os converter em grupos permanentes do CEEI o mais tardar até à primeira revisão trienal em 2018; neste contexto, DESTACA a importância de que a Comissão assegure um apoio contínuo a estes grupos durante o respetivo período de transição, consoante o que for adequado; o apoio a prestar eventualmente depois deste período de transição é assunto a debater, para chegar a uma solução consensual e de efeito neutro para o orçamento do Conselho;
13. CONCORDA com a proposta do CEEI de que os outros grupos ligados ao EEI informem sucintamente o CEEI todos os anos acerca do avanço registado e do seu impacto relativamente ao roteiro do EEI, e de que o CEEI informe anualmente o Conselho para que este fique a par do avanço global registado;

Por fim,

14. TOMA NOTA da lista da Comissão que regista os grupos consultivos criados por esta instituição, bem como do posicionamento destes grupos relativamente aos grupos ligados ao EEI; neste contexto, CONGRATULA-SE com a intenção, expressa pelo CEEI, de analisar regularmente a coordenação dos grupos relacionados com o EEI com os atuais e futuros grupos de peritos da Comissão, a fim de evitar duplicações ou lacunas; RECONHECE a necessidade de proceder a uma coordenação adequada entre os representantes nacionais nos vários grupos relacionados com o EEI, para que a estrutura consultiva seja eficaz;

15. CONSIDERA que a definição do papel e das funções dos Vice-Diretores com base numa parceria entre pares, como sugeriu o CEEI¹⁴, constitui uma boa base de trabalho;
CONCORDA que a forma como as copresidências funcionam pode evoluir e deve, pois, ser adaptada em função da experiência adquirida;
16. INCENTIVA todas as partes a contribuírem de moto próprio para o reforço da cooperação entre os grupos e AGUARDA COM EXPECTATIVA o primeiro processo de revisão trienal da estrutura consultiva do EEI, que terá início o mais tardar no primeiro semestre de 2018.
-

¹⁴ ERAC 1212/15, Anexo E

Mandato do Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI)

1. O Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI, adiante designado por "Comité") é o comité consultivo político-estratégico no quadro da governação do Espaço Europeu de Investigação (adiante designado por "EEI").
2. A missão principal do Comité é prestar, em tempo útil, contributos estratégicos destinados ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros no domínio da implantação do EEI nos Estados-Membros e países associados, bem como em matéria de questões ligadas à investigação e à inovação. O Comité prestará tais contributos por iniciativa própria ou a pedido do Conselho ou da Comissão.
3. O Comité terá por missão, nomeadamente:
 - a. prestar aconselhamento, numa primeira fase, sobre a identificação e definição das prioridades estratégicas para iniciativas políticas em matéria de investigação e inovação relativas ao desenvolvimento do EEI, designadamente no que toca aos programas-quadro da UE e a outras iniciativas pertinentes ao nível da UE, bem como ao nível intergovernamental e nacional;
 - b. prestar aconselhamento sobre as orientações gerais relativas às políticas a desenvolver eventualmente no futuro e à interação entre as políticas existentes a nível internacional, europeu e nacional que contribuam para o desenvolvimento do EEI;

- c. na execução das missões enunciadas nas alíneas a) e b) do ponto 3, e tendo em vista garantir a coerente e efetiva implantação do EEI e a mais-valia europeia, exercer a sua atividade em colaboração e com o apoio dos outros grupos relacionados com o EEI¹⁵ para abranger todas as prioridades do EEI;
 - d. no quadro desta estrutura colegial, acompanhar o avanço do EEI, sem deixar de ter em conta os princípios da subsidiariedade e da complementaridade, prestando especial atenção à eficácia, acessibilidade, transparência e coerência dos seus instrumentos e iniciativas, inclusive os definidos nos programas-quadro da UE, tendo nomeadamente em conta o critério da mais-valia europeia;
 - e. identificar a necessidade de avaliações independentes das políticas relacionadas com o EEI e utilizar os resultados dessas avaliações para formular recomendações tendentes a um maior e melhor progresso do EEI;
 - f. em colaboração com os outros grupos relacionados com o EEI, contribuir, sempre que relevante, para promover a coordenação das políticas nacionais de investigação e inovação e incentivar a coerência recíproca entre as políticas nacionais e a política da UE;
 - g. ter uma ação antecipatória quanto a temas relacionados com políticas que poderão contribuir com eficácia para a preparação de debates de orientação no Conselho (Competitividade).
4. Para além da sua missão principal, o Comité incentiva também a avaliação voluntária do leque de políticas nacionais e promove a realização de exercícios de aprendizagem mútua relevantes no para a definição, execução e avaliação de reformas nacionais em matéria de investigação-inovação (inclusive com o contributo de instrumentos como o Mecanismo de Apoio a Políticas do Programa-Quadro Horizonte 2020), podendo, para tal, prever a criação de grupos ad hoc, que exerceriam as suas funções sob a orientação do Comité.

¹⁵ Tal como determinado nas conclusões do Conselho de maio de 2015, "os grupos relacionados com o EEI incluem presentemente o Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação, o Fórum Estratégico Europeu para as Infraestruturas de Investigação (FEEII), o Fórum Estratégico para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional (FECDI), o Grupo de Alto Nível para a Programação Conjunta (GPC), o Grupo de Helsínquia sobre Perspetiva da Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na Investigação e na Inovação (GH), o Grupo Diretor para os Recursos Humanos e a Mobilidade (GDRHM) e o Grupo do CEEI para a Transferência de Conhecimentos (TC – *Nota: a atualizar em função da decisão do CEEI de 7 de julho*). O Fórum EEI Digital e o grupo de pontos de referência nacionais para o acesso aberto também contribuem para a implementação do EEI. O FEEII tem outro papel estratégico, para além do que está relacionado com o EEI e com o roteiro do EEI, que não está sujeito a estas conclusões."

5. Consoante o que for adequado, o Comité desenvolve interações estratégicas e assegura a coerência com os outros domínios de ação relevantes para toda a gama de atividades de investigação e inovação.
6. Por intermédio do respetivo Conselho de Direção, o Comité garante a coordenação entre si próprio e os outros grupos relacionados com o EEI, em especial no que respeita à coerência e ao calendário dos seus programas de trabalho e à definição de prioridades. O Comité elabora para o Conselho um sucinto relatório anual sobre eficácia do processo. Assegura-se também de uma maneira geral, quer por intermédio do Conselho de Direção quer por outra via, de que os outros grupos relacionados com o EEI têm conhecimento dos acontecimentos de relevância para o contexto mais vasto do EEI.
7. O Comité avalia os mandatos dos outros grupos relacionados com o EEI quando disso haja necessidade, mas pelo menos de três em três anos, de acordo com procedimento que tiver aprovado para este exercício, e dirige ao Conselho recomendações¹⁶ quanto à necessidade de rever ou revogar os mandatos, a fim de ter em conta o avanço na execução ou atualização das prioridades do EEI.
8. O mandato do Comité será também avaliado no âmbito deste processo. Se, durante determinado processo de revisão, houver necessidade de fazer uma análise aprofundada do seu mandato, as recomendações ao Conselho deverão assentar em pareceres independentes em moldes a determinar pelas presidências abrangidas pelo período em apreço.

Membros e observadores

9. Para assegurar a sua eficácia e impacto, o Comité será constituído por um máximo de dois representantes de cada Estado-Membro, ao nível adequado, que sejam responsáveis pelas políticas de investigação e inovação, e da Comissão (adiante designados por "membros").
10. O Comité pode convidar representantes dos países associados ao Programa-Quadro da UE a participar nas suas reuniões, na qualidade de observadores. Pode também convidar outros observadores, inclusive deputados do Parlamento Europeu, caso determinados pontos a tratar assim o exijam. Porém, só os Estados-Membros têm direito de voto e determinadas partes das reuniões poderão estar-lhes exclusivamente reservadas.

¹⁶ Durante o período de transição, em que alguns grupos continuam a estar sob a alçada da Comissão, este texto será redigido de modo a abranger as recomendações dirigidas à Comissão a respeito desses mesmos grupos.

11. Todos os delegados dos Estados-Membros e dos países associados têm assento no Comité na qualidade de representantes formais dos seus países e não como peritos individuais, devendo assegurar a adequada coordenação com os representantes nacionais noutros grupos relacionados com o EEI.

Organização

12. O Comité reúne-se no mínimo quatro vezes por ano (e deve reunir-se pelo menos uma vez por ano a nível de DG). As reuniões realizam-se, regra geral, em Bruxelas, mas podem ser organizadas pelo país que detiver a Presidência rotativa do Conselho da União Europeia.
13. O Comité é copresidido pela Comissão e por um representante eleito dos Estados-Membros. O regulamento interno estipula as regras de representação aplicáveis em caso de impedimento de ambos os copresidentes.
14. O Copresidente é eleito de entre os representantes dos Estados-Membros no Comité, por maioria dos membros que o compõem, por um período de dois anos, renovável uma vez.
15. O Secretariado do Comité será assegurado pelo Secretariado-Geral do Conselho. O Secretariado tem por principal função assistir o Comité na sua atividade. Concretamente, presta assistência aos copresidentes na preparação, condução e seguimento a dar às reuniões, nomeadamente na distribuição das ordens do dia provisórias ou documentos afins e na redação dos sumários das conclusões. A Comissão apoia os trabalhos do Comité no âmbito das suas competências.
16. O Comité disporá de um Conselho de Direção. Os Copresidente do Comité asseguram a copresidência do Conselho de Direção. O Conselho de Direção é composto pelos Copresidentes do CEEI, os presidentes dos outros grupos relacionados com o EEI, um representante do Estado-Membro que exerce a Presidência do Conselho da União Europeia e do que exercerá a Presidência seguinte, e dois membros eleitos de entre os representantes dos Estados-Membros no Comité pela maioria dos seus membros por um período de 18 meses. O Secretariado do Conselho de Direção é assegurado pelo Secretariado-Geral do Conselho. O Conselho de Direção é assistido pelos serviços da Comissão.

17. O Conselho de Direção prepara os projetos de programas de trabalho assim como os projetos de ordens do dia provisórias das reuniões do Comité nos termos do Regulamento Interno do Comité. O Conselho de Direção determina também os pontos da ordem do dia que serão debatidos sob copresidência da Comissão e os que serão debatidos sob copresidência dos Estados-Membros. Os projetos de programas de trabalho assim como os projetos de ordens do dia provisórias necessitam do acordo entre os copresidentes antes de serem apresentados ao Comité, para aprovação e adoção, respetivamente. O Conselho de Direção não tem poderes gerais para tomar decisões em nome do Comité para além das matérias que lhe são atribuídas pelo presente mandato ou dos assuntos específicos que o Comité nele delegue.
18. O CEEI e os outros grupos relacionados com o EEI elaboram os próprios programas de trabalho para períodos de 18 meses (com base nos programas dos trios de Presidências seguintes), definem as próprias ordens de trabalhos, desenvolvem as suas atividades e apresentam os seus resultados nos termos dos respetivos mandatos e do roteiro do EEI. Os aspetos relevantes dos projetos dos programas de trabalho, nomeadamente os calendários de atividades e de reuniões e o planeamento da comunicação com o Conselho, são debatidos no âmbito do Conselho de Direção do CEEI e os comentários deste devem ser tomados em consideração. Os presidentes dos grupos relacionados com o EEI asseguram-se de que os grupos a que presidem sejam sistematicamente informados do conteúdo destes debates. Antes de serem adotados por cada grupo, os programas de trabalho são apresentados ao CEEI a fim de garantir a coerência geral entre os grupos relacionados com o EEI e evitar lacunas ou duplicações de esforços na prossecução das prioridades do EEI. Neste quadro, o CEEI e os outros grupos relacionados com o EEI assumem responsabilidade exclusiva pelo conteúdo dos aconselhamento que prestam.

19. Sob reserva da aprovação dos resultados do processo de revisão descrito nos pontos 7 e 8 pelo Conselho, o Comité pode, para as prioridades estratégicas que exijam um trabalho de vários anos, criar novos grupos relacionados com o EEI, sob a forma de grupos de trabalho permanentes do CEEI (cujos mandatos podem ser aprovados pelo próprio CEEI) ou sob a forma de uma configuração do CEEI sujeita à aprovação do Conselho. O número de grupos relacionados com o EEI não excederá o número de prioridades do EEI aprovadas pela Conselho. Para as prioridades a mais curto prazo, o Comité pode, por direito próprio, criar grupos de trabalho *ad-hoc*, com uma duração limitada de cerca de um ano, especificamente incumbidos de tratar das questões técnicas relevantes para o seu mandato. Os grupos de trabalho *ad hoc* não exigem a participação de todas as delegações. O Comité pode também escolher um dos seus membros para exercer, durante um período limitado, funções de relator em matérias específicas que exijam uma ligação entre o CEEI e outros grupos com atividade no domínio da investigação e inovação.
20. Os resumos das conclusões, os pareceres e os relatórios do Comité registarão, de forma apropriada, a opinião consensual dos seus membros, ou os votos por eles expressos, mencionando igualmente as opiniões minoritárias. Aplica-se a votação por maioria qualificada em todas as matérias ligadas à criação ou dissolução de grupos formais relacionados com o EEI ou ao aconselhamento prestado ao Conselho nessas mesmas matérias. Em todas as restantes matérias, aplica-se a votação por maioria simples.
21. Em acordo com o Conselho de Direção, o Comité elabora um regulamento interno que sejam coerente com os regulamentos internos dos outros grupos relacionados com o EEI.
-